



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 50/1949		
Ementa AUTORIZA RECEBIMENTO, DOS MORADORES DE VILA JOANA, DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO DE OBRAS DE REDE DE ESGOTO; DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS; E AUTORIZA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO.		
Data da Norma 19/08/1949	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 133/1949</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Autor: VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI (PREFEITO MUNICIPAL)		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



LEI Nº 50, de 19 de Agosto de 1949.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 17 de Agosto de 1949, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, como adiantamento, dos proprietários de prédios e terrenos da Vila Joana, neste município, a quantia necessária para cobrir os gastos com a aquisição de material destinado aos serviços de instalação de linha de esgoto.

Art. 2º - Ficam concedidos, aos proprietários, pela importância que adiantarem, créditos que serão amortizados, com o produto da taxa de esgoto de que se servirem.

§ Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, se fará escrituração especial, onde se registrarão as importâncias adiantadas e se abaterão os débitos referentes às taxas.

Art. 3º - O prazo para a Prefeitura receber as quantias estipuladas será regulado por edital do executivo.

Art. 4º - No caso de, por qualquer circunstância, não ser instalada a linha de esgotos, objeto desta lei, fica assegurado aos interessados, o direito de liquidarem quaisquer impostos ou taxas municipais, até o valor de seus créditos.

Art. 5º - Os serviços serão iniciados dentro de 30 (trinta) dias, após o recolhimento integral das contribuições subscritas pelos proprietários interessados, cuja relação faz parte integrante desta lei.

Art. 6º - Para ocorrer às despesas decorrentes com a instalação da linha de esgoto de que trata o art. 1º, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr. \$... 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 7º - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do adiantamento das importâncias depositadas pelos proprietários.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 19 de Agosto de 1949.

Vasco Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 19 de Agosto de 1949.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.